



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 61/2013
DE 26 DE JULHO DE 2013.

**AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE
CONVÊNIO COM O MOVIMENTO
EDUCACIONAL PROMOCIONAL DO
ESPÍRITO SANTO (MEPES) E A
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, no uso de suas atribuições legais, **FAZ** saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia **APROVA** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo (MEPES), inscrito no CNPJ sob o nº 27.097.229/0017-00, objetivando a subvenção social no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), destinados a cobertura de despesas com a manutenção da mesma, durante o exercício financeiro de 2013.

§ 1º - O valor do convênio de que trata o *caput* será repassado de agosto a dezembro deste ano, em 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas no valor correspondente a R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

§ 2º - A primeira parcela será liberada em até cinco dias após a assinatura do convênio, desde que cumprida às exigências contidas no art. 3º desta lei.

§ 3º - A partir da segunda parcela, o repasse fica condicionado à apresentação da prestação de contas da parcela anterior, devendo a diretoria encaminhar processo de prestação de contas ao Poder Executivo, contendo os documentos comprobatórios de despesas, extrato bancário e demais exigências legais que constarão no termo de convênio a ser firmado entre as partes.

Art. 2º - A Presidência da entidade beneficiada fica responsável pela correta destinação e aplicação dos recursos a serem repassados, devendo utilizá-los exclusivamente na finalidade descrita nesta lei e de acordo com as demais condições que vierem a ser estabelecidas no termo de convênio.

Art. 3º - O termo de convênio a ser celebrado, estará sujeito no que couber ao disposto art. 116 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único - Para a celebração do Convênio e do recebimento de cada parcela, a entidade beneficiada deverá comprovar estar quites e apresentar Certidão Negativa de



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

Débito ou Positiva com efeito de Negativa perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além da documentação jurídica da entidade.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) que receberá a seguinte classificação orçamentária:

ORGÃO	100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	004 – EDUCAÇÃO PARA TODOS
FUNÇÃO	12 – EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	362 – ENSINO MÉDIO
PROGRAMA	0004 – EDUCAÇÃO PARA TODOS
ATIVIDADE	2.172 – SUBVENÇÃO SOCIAL AO MOVIMENTO EDUCACIONAL PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO –MEPES - (ESCOLA FAMILIA AGRICOLA DE CHAPADINHA)
EL. DESPESA	333504300000 – SUBVENÇÕES SOCIAIS
FONTE REC.	11010000 – MDE – R\$ 70.000,00

Art. 5º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 4º desta Lei, serão utilizados recursos de anulação parcial da dotação orçamentária descrita abaixo, na forma do artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/1964, a saber:

ORGÃO	060 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
UNIDADE	001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
FUNÇÃO	23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS
SUBFUNÇÃO	691 – PROMOÇÃO COMERCIAL
PROGRAMA	0017 – ADMINISTRANDO A AGRICULTURA MUNICIPAL
PROJETO	1.036 – CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO
EL. DESPESA	344905100000 – OBRAS E INSTALAÇÕES
FICHA	196
FONTE REC.	10000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS – R\$ 70.000,00

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, caso haja.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 26 dias do mês de julho de 2013.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

MÁRIO SÉRGIO LUBIANA
PREFEITO



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM NºDE 26 DE JULHO DE 2013.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o presente o Projeto de Lei que autoriza a subvencionar o **MEPES – MOVIMENTO EDUCACIONAL PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO-** (Escola Família Agrícola de Chapadinha).

Vale ressaltar, que o MEPES- Escola Família Agrícola de Chapadinha desenvolve um trabalho de Educação do Campo que atende à estudante do ensino médio profissionalizante técnico em agropecuária neste Município, visando garantir as potencialidades dos filhos de famílias deste Município, bem como, permanência destes jovens no meio rural.

Destacamos o MOVIMENTO EDUCACIONAL PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO (MEPES) é uma organização não governamental civil sem fins lucrativos de caráter filantrópico, fundada e gerenciada pelos agricultores que presta serviços de educação do campo com a missão de contribuir para o desenvolvimento local solidário e sustentável, através da formação em alternância, apropriada ao meio rural.

Para obter êxito neste projeto o MEPES busca diversas parcerias para a manutenção econômica das atividades educacionais desenvolvidas no nível de Governo Municipal, Estadual e Federal, as famílias de estudantes, amigos da escola e instituições privadas no intuito de fortalecer o projeto de educação do campo.

Neste sentido referida entidade para dar continuidade ao relevante serviço educacional que presta em nossa comunidade, recorre a esta municipalidade solicitando subvenção social nos termos proposto no presente Projeto de Lei.

Ao Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei estamos convictos de que Vossas Excelências saberão reconhecer a sua relevância para a sociedade e o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar aos Nobres Vereadores os nossos sinceros protestos de elevado apreço.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 26 dias do mês de julho de 2013.

MÁRIO SÉRGIO LUBIANA
PREFEITO